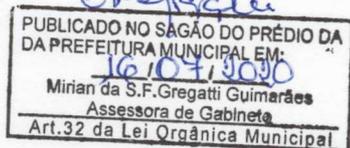




*Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha*  
*Estado de Minas Gerais*

Rua 1º de Março, 450 – Centro – CEP: 37488-000 – CNPJ: 18.188.276/0001-00

DECRETO Nº 063/2020, DE 16 DE JULHO DE 2020.



**“DISPÕE SOBRE PROTOCOLOS PARA A RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS.”**

O Prefeito Municipal de Olímpio Noronha, no uso das atribuições que lhe outorga a Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** a Ata da 13ª reunião do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do Covid 19, realizada na sala de reuniões da UBS no dia 15 de julho de 2020, que aprovou protocolos para a retomada das atividades econômicas no Município de Olímpio Noronha,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica determinado que o município de Olímpio Noronha, Estado de Minas Gerais, seguirá os protocolos aprovados pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do Covid 19.

**Art. 2º PROTOCOLO SANITÁRIO: CABELEREIRO, BARBEARIA E MANICURE, PEDICURE E PODOLOGIA.** O Comitê de Enfrentamento ao COVID 19 (SARS COV 2) da cidade de Olímpio Noronha, no uso de suas atribuições, define as seguintes normas e condutas que deverão ser adotadas para o funcionamento de CABELEREIRO, BARBEARIA E MANICURE, PEDICURE E PODOLOGIA, durante o período de PANDEMIA provocada pelo SARS COV-2, com a intenção de garantir a segurança de seus colaboradores, clientes e munícipes, frente ao risco de exposição ao vírus. Abaixo o protocolo que deverá ser seguido:

1. Os estabelecimentos classificados pela vigilância sanitária municipal como salão de beleza ficam autorizados a retomarem somente a prestação de serviços de corte de cabelo, (com o atendimento de legislação sanitária específica);
2. Os estabelecimentos classificados como barbearia ficam autorizados a retomarem suas atividades regulares;
3. Funcionamento: das 08:00h as 20:00h de segunda a sábado;
4. Realizar atendimento somente com horário agendado e considerar um intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos entre os atendimentos para a higienização (limpeza e desinfecção) dos equipamentos, dos mobiliários e das mãos dos prestadores de serviços;
5. Quando do agendamento prévio e no momento do atendimento, questionar se o cliente apresenta sintomas respiratórios, se está em quarentena em decorrência da Covid-19 e, em caso positivo, não efetivar o agendamento;
6. Não permitir a entrada de acompanhantes, exceto para clientes com mobilidade reduzida ou necessidades especiais;
7. Descaracterizar sala de espera e recepção efetivando sua desativação;



*Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha*  
*Estado de Minas Gerais*

Rua 1º de Março, 450 – Centro – CEP: 37488-000 – CNPJ: 18.188.276/0001-00

8. Não permitir a permanência de cliente no estabelecimento além do horário de atendimento;
9. Não disponibilizar revista, jornal ou qualquer outro material que possa ser manuseado pelos clientes e não disponibilizar entretenimento que concorra para a sua permanência no local;
10. Não permitir ao cliente o consumo de alimentos ou bebidas no estabelecimento;
11. Exigir que o cliente, e o acompanhante quando for o caso, estejam usando adequadamente máscara facial durante todo o tempo em que permanecerem no estabelecimento, exceto quando da execução de serviços relacionados a barba, bigode e buço.
12. Disponibilizar álcool 70% em gel ou líquido para o cliente e equipar pias e lavatórios com sabonete líquido e toalha descartável ou sistema de ar para a secagem das mãos;
13. As áreas de atendimento deverão possuir ventilação adequada, mantendo-se os ambientes arejados;
14. Os acessos ao estabelecimento deverão ser mantidos abertos enquanto ocorrer atendimento ao cliente;
15. Colocar as estações de atendimento a uma distância mínima de 2,0 metros umas das outras e, não sendo possível, usar apenas as que atenderem o distanciamento previsto, inutilizando (vedando) as demais;
16. Adotar as medidas necessárias que assegurem a distância mínima de 2,0 metros entre os clientes;
17. Não permitir nenhum tipo de aglomeração ou proximidade indevida de pessoas;
18. Adotar sistemas de escalas e alterações de jornada, se necessário, para impedir a aglomeração de prestadores de serviços e clientes;
19. Após cada atendimento, proceder a higienização (limpeza e desinfecção) dos mobiliários, equipamentos, bancadas, maçanetas e superfícies com os quais o cliente manteve contato;
20. Quando o cliente não disponibilizar os seus próprios objetos, todo material não descartável e não passível de esterilização (escova, pente, dentre outros) deve ser lavado em água corrente e sabão líquido e adequadamente desinfetado com produto certificado, de acordo com a natureza do material, após cada atendimento;
21. Fica proibido a utilização de qualquer tipo de reservatório de água, tais como bacias e potes de manicure/pedicure que devem ser substituídos pelo uso de materiais descartáveis (luvas com produto emoliente, algodão ou produto equivalente);
22. É recomendável que o cliente leve seus próprios objetos necessários para o serviço desejado, especialmente os objetos sujeitos a esterilização, mas caso o estabelecimento queira oferecer instrumentais e materiais sujeitos a esterilização, tais como alicate, espátula, pinça e outros,
23. Os prestadores de serviços devem usar a máscara adequadamente enquanto estiverem nas dependências do estabelecimento e no momento do atendimento deverão usar, além da máscara, e luvas descartáveis;



*Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha*  
*Estado de Minas Gerais*

Rua 1º de Março, 450 – Centro – CEP: 37488-000 – CNPJ: 18.188.276/0001-00

24. As demais normas sanitárias e medidas de bio segurança são encontradas em legislação municipal específica, a saber, Código Sanitário do Município.

25. As empresas caracterizadas como CABELEREIROS, BARBEARIAS E MANICURES deverão se submeter ao Termo de Responsabilidade Sanitária, sendo este encaminhado para Gerência de Vigilância Sanitária que fará oportunamente a inspeção local;

A reabertura das empresas supracitadas deverá seguir além deste protocolo sanitário, demais regras estabelecidas por decretos municipais, quanto a outras atividades conjuntas, horário de funcionamento, agendamento, distanciamento de mesas, etc. Qualquer desrespeito flagrado pela vigilância sanitária causará o retorno da proibição do estabelecimento.

**Art. 3º PROTOCOLO SANITÁRIO: IGREJAS, TEMPLOS E CONGREGAÇÕES.** O Comitê de Enfrentamento ao COVID 19 (SARS COV 2) da cidade de Olímpio Noronha, no uso de suas atribuições, define as seguintes normas e condutas que deverão ser adotadas para o funcionamento de IGREJAS, TEMPLOS E CONGREGAÇÕES RELIGIOSAS, durante o período de PANDEMIA provocada pelo SARS COV-2, com a intenção de garantir a segurança de seus pastores, sacerdotes, obreiros, fiéis e munícipes, frente ao risco de exposição ao vírus. Abaixo as normas sanitárias que deverão ser seguidas:

1. O número de pessoas permitidas na celebração religiosa deverá ser baseado no cálculo de 1 indivíduo para cada 4 metros quadrados de área útil construída, estabelecido como limite máximo 30 pessoas. Neste número também deverá ser contabilizado o sacerdote, pastor, obreiros, auxiliares, fiéis (crianças maiores de 2 anos contam, sendo obrigatório durante a celebração permanecer juntamente com o responsável), etc.
2. O estabelecimento deverá se responsabilizar pelo controle do número de pessoas permitidas, de acordo com sua área e ou limite máximo estabelecido por este protocolo, sendo este item crítico, que poderá implicar em fechamento imediato do estabelecimento, caso seja flagrado situações adversas.
3. Deverá ser afixado na entrada do estabelecimento, cartaz ou banner de fácil visualização que contemple as medidas básicas de segurança durante as celebrações, tais como: número máximo de pessoas por celebração, uso obrigatório de máscara, uso obrigatório de álcool gel na entrada, distanciamento mínimo de 2 metros;
4. Deverá ser disponibilizado álcool gel para as mãos na entrada;
5. Deverá ser aferida a temperatura corporal na entrada da celebração, não permitindo a participação caso verifique temperatura superior a 37,5 °C; (as igrejas e templos terão um prazo de 20 dias uteis para adquirir o termômetro de infravermelho, após esse período só poderá funcionar com a presença do mesmo).
6. As celebrações deverão ter a duração máxima de 60 minutos;
7. Deverá haver demarcação local no interior do estabelecimento para garantir o distanciamento adequado;

9



*Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha*  
*Estado de Minas Gerais*

Rua 1º de Março, 450 – Centro – CEP: 37488-000 – CNPJ: 18.188.276/0001-00

8. As portas e janelas deverão permanecer abertas e será proibido o uso de ar condicionado ou ventiladores pelo estabelecimento;
9. Durante a celebração será proibido contatos físicos, característicos de cada ritual religioso;
10. Estarão proibidas as performances artísticas durante a celebração, podendo ser substituída por música eletrônica;
11. A coleta de dízimos e ofertas deverá ser realizada de forma individual, no final da celebração, onde deverá conter álcool gel próximo, para desinfecção prévia das mãos;
12. Os banheiros deverão estar providos de lixeira com tampa de pedal, sabonete líquido e papel toalha;
13. Todos os colaboradores da limpeza deverão utilizar luvas e máscaras;
14. Deverá ser realizada limpeza em todo estabelecimento ao final de cada celebração, em especial nos banco ou cadeiras, que deverão ser higienizadas com álcool 70%;
15. Estará proibida nas celebrações, a sala de atividades destinadas as crianças, estas deverão estar interditadas;
16. Os bebedouros coletivos deverão estar interditados;
17. Fica proibida a participação de pessoas não residentes na cidade nas celebrações.
18. Fica estabelecido a realização de 1(uma) celebração por dia nos dias de Segunda a Sexta e 2 (duas) celebrações por dia no Sábado e Domingo.
18. Túnica de uso pessoal, cada pessoa devesa portar a sua.
19. Deverá ser repassado pelas igrejas e templos um calendário contendo a data e horário de todas as celebrações com no mínimo 3(três) dias de antecedência, sendo que qualquer alteração deverá ser repassada com antecedência para o Comitê de Enfrentamento ao Covid 19 (SARS COV 2).
20. As IGREJAS, TEMPLOS E CONGREGAÇÕES RELIGIOSAS deverão se submeter ao Termo de Responsabilidade Sanitária, disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha, sendo este encaminhado para Gerência de Vigilância Sanitária que fará oportunamente a inspeção local;

A reabertura das IGREJAS, TEMPLOS E CONGREGAÇÕES RELIGIOSAS, deverá seguir além deste protocolo sanitário, demais regras estabelecidas por decretos municipais, quanto a outras atividades conjuntas, horário de funcionamento, agendamento, distanciamento de mesas, etc. Qualquer desrespeito flagrado pela vigilância sanitária causará o retorno da proibição de funcionamento. O presente Protocolo Sanitário entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.4º PROTOCOLO SANITÁRIO: ACADEMIAS.** O Comitê de Enfrentamento ao COVID 19 (SARS COV 2) da cidade de Olímpio Noronha, no uso de suas atribuições, define as seguintes normas e condutas que deverão ser adotadas para o funcionamento de ACADEMIAS, durante o período de PANDEMIA provocada pelo SARS COV-2, com a intenção de garantir a segurança de seus colaboradores, clientes e munícipes, frente ao risco de exposição ao vírus. Segue abaixo o protocolo que deverá ser seguido:

①



## *Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha* *Estado de Minas Gerais*

*Rua 1º de Março, 450 – Centro – CEP: 37488-000 – CNPJ: 18.188.276/0001-00*

- 1- A academia deverá funcionar somente com a presença do profissional de educação física habilitado pelo conselho de classe;
- 2- Não será permitido o funcionamento de academias que adotam modalidades onde ocorre o contato físico direto;
- 3 - Será exigido o uso do termômetro no momento que o aluno (a) chegar à academia, com o devido registro da temperatura, ficando anexado na respectiva ficha; (as academias terão um prazo de 20 dias uteis para adquirir o termômetro de infravermelho, após esse período só poderá funcionar com a presença do mesmo).
- 4 - A academia deverá trabalhar com treinos pré-agendados de hora em hora onde se destina 45 minutos para prática de exercícios físicos e 15 minutos para higienização e troca de turma.
- 5 - A densidade demográfica no interior de academias deverá ser de no máximo de 1 aluno pôr cada 15 metros quadrados de área do estabelecimento contabilizando alunos, professores e funcionários.
- 6 - Deverá ser colocada na entrada da academia, placa informativa que relaciona a quantidade máxima permitida de pessoas, com base nos cálculos de área do item 5.
- 7 - Os equipamentos deverão manter demarcação segurança no chão, estabelecendo perímetro para distanciamento mínimo de 2 metros entre pessoas; quando não possível respeitar a distância, deverão ter funcionamento intercalado.
- 8 - Os equipamentos cardiorrespiratórios (bicicleta, elíptico, esteira), deverão ser dispostos lado a lado, com distância mínima de 2 metros; quando não possível respeitar a distância, deverão ter funcionamento intercalado.
- 9- Os alunos deverão entrar e permanecer de máscara, durante todo período no interior da academia inclusive durante a prática de exercícios seja aeróbicos ou anaeróbicos;
- 10- Será proibido o uso de bebedouros de uso comum, tanto na forma de torneira quanto de pressão, devendo os alunos levar garrafa de hidratação própria;
- 11- Será proibido o uso de vestiários para finalidade de banho pós atividade física;
- 12- A academia deverá disponibilizar álcool 70% INPM em todas as estações de equipamentos para uso dos alunos após o exercício;
- 13 - As séries de exercícios deverão ser contínuas por aluno, sem o revezamento de séries. Após o término do exercício, o instrutor deverá higienizar com álcool 70% INPM, as áreas de contato físico do aluno com o equipamento;
- 14 - O professor deverá elaborar uma proposta de treinamento com intensidade moderada, evitando limiar compensatório.
- 15 - Os alunos deverão preencher um termo de responsabilidade, particular de cada academia, onde assume o eventual risco de infecção pelo SARS-COV2.

②



***Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha***  
***Estado de Minas Gerais***

*Rua 1º de Março, 450 – Centro – CEP: 37488-000 – CNPJ: 18.188.276/0001-00*

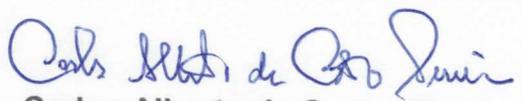
16p - As academias deverão se submeter ao Termo de Responsabilidade Sanitária, sendo este encaminhado para Gerência de Vigilância Sanitária que fará oportunamente a inspeção local;

A reabertura das academias deverá seguir além deste protocolo sanitário, demais regras estabelecidas por decretos municipais, quanto a outras atividades conjuntas, horário de funcionamento, agendamento, distanciamento de mesas, etc. Qualquer desrespeito flagrado pela vigilância sanitária causará o retorno da proibição a toda a ACADEMIA. O presente Protocolo Sanitário entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** O responsável legal pelo estabelecimento deverá assinar o Termo de Responsabilidade Sanitária contido no Anexo I deste Decreto.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha/MG, 16 de julho de 2020.

  
**Carlos Alberto de Castro Pereira**  
**Prefeito Municipal**

  
**Wilson Nabak Samia**  
**Gerente Departamento de Saúde**



**Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha**  
**Estado de Minas Gerais**

Rua 1º de Março, 450 – Centro – CEP: 37488-000 – CNPJ: 18.188.276/0001-00

**ANEXO I**

**DECRETO Nº 063/2020, de 16/07/2020**

<b>Razão Social</b>	_____		
<b>Nome Fantasia</b>	_____		
<b>CNPJ</b>	<b>CNAE</b>	<b>Telefone:</b>	
_____	_____	_____	
<b>Endereço</b>	_____		<b>nº</b>
_____	_____		_____
<b>Bairro</b>	<b>Cidade</b>	<b>UF</b>	<b>CEP</b>
_____	_____	_____	_____

**Termo de Responsabilidade Sanitária**

<b>Responsável legal</b>	_____	
<b>Nome</b>	_____	
<b>RG</b>	<b>CPF:</b>	_____
_____	_____	_____

Eu, responsável legal identificado, assumo a responsabilidade de adotar medidas preventivas para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia da COVID-19 para exercer a (s) atividade (s) econômica (s), elencadas no Decreto Municipal nº 063/2020, de 16 de julho de 2020, e outros que vierem a ser editados, incluindo as concessionárias de serviços públicos e terceirizados do Município, seguindo as recomendações instituídas pelo Decreto acima mencionado, pela Cartilha da Secretaria de Saúde e/ou outras que vierem a substituí-las.

Me responsabilizo ainda em providenciar e determinar o uso de todos os EPI's para os funcionários do estabelecimento, conforme recomendações do Ministério da Saúde, assumindo total responsabilidade com a saúde de seus funcionários em caso de inobservância de tais medidas, bem como:

Os serviços constantes no protocolo municipal de higiene, saúde e sociorreligioso, que assinarem o presente termo, declaram ciência de que é necessário seguir o protocolo sanitário em relação às boas práticas, adotando revezamento de turnos e alterações de jornadas, visando reduzir fluxos, contato e aglomeração de trabalhadores e que implementem medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19, disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade de adotar cuidados pessoais, sobretudo na lavagem das mãos com a utilização de produtos assépticos durante o trabalho e



*Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha*  
*Estado de Minas Gerais*

*Rua 1º de Março, 450 – Centro – CEP: 37488-000 – CNPJ: 18.188.276/0001-00*

observar a etiqueta respiratória, manter a limpeza dos locais e dos instrumentos de trabalho.

Da mesma forma, ficam cientes da responsabilidade direta caso mantenham os funcionários do grupo de risco, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, portar doença crônica, tais como diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos, gestantes ou lactantes, na continuidade de seus trabalhos, cientes do risco de estarem expondo os incluídos neste grupo de risco ao convívio social.

DECLARO, **estar ciente** de que o descumprimento das medidas estabelecidas no Decreto Municipal nº 063/2020, de 16 de julho de 2020, no âmbito do Município de Olímpio Noronha, implicará em multa de 2UFM's (duas unidades fiscais) independente de prévia notificação, interdição com possível procedimento de cassação de alvará e eventual responsabilização junto ao Ministério Público.

Olímpio Noronha, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

---

*Assinatura do Responsável Legal*